

01

02



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO 165/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024

OBJETO: Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

JUNHO/2024



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ofício SMS nº 211/2023

São Miguel das Matas-Ba, 05 de junho de 2024.

Secretaria Municipal de São Miguel das Matas -b,
Protocolo Geral

Nº 66512024

Em: 05/06/24

DAB

Ilm^a Sr^a.
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Aditivo contratual.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. Ex^a. autorização para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo para o contrato 165/2022 com a empresa B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.111.623/0001-53.

O aditivo de prazo será para um período de doze meses, com início em 10 de junho de 2024 e término em 10 de junho de 2025. Ressaltamos que esta solicitação tem por finalidade dar continuidade ao serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde prestado pela referida empresa.

Respeitosamente,


Florizete Pereira Lopes dos Santos

Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação

Autorizado:


Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde



04



PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

001927

“Contrato de prestação de serviços nº 165/2022, que entre si fazem, O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas-BA e a empresa B40 Serviços, Construções e Transportes EIRELI, para os devidos fins abaixo especificados”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Srª. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 14.427.510-45 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na I Travessa Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ: 34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, Nº 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alyson da Silva, residente e domiciliado na Fazenda São Roque dos Macacos, Nº 21, Zona Rural, Varzedo-BA, CEP 44.565-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 016/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2022 e

Handwritten signatures and initials



05

001928



seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 10 de junho de 2023, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto/serviço do contrato, será de R\$450.000,00 (*quatrocentos e cinquenta mil reais*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão N° 016/2022 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto/serviço poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto/serviço, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Prestação de Serviços 60%: | R\$ 270.000,00 |
| Insumos 40%: | R\$ 180.000,00 |
| R\$ 450.000,00 | |

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão N°016/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

| FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------|-------------------|---------------------|
| 02 | 2027 | 33.90.39 |

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto/serviço de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto/serviço deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

[Handwritten signature]



6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Handwritten signatures and initials.



08
001931



8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.7 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8. - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

Handwritten signature and date: 21/06/93



09
001932



8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA-FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas- BA, 10 de junho de 2022.

[Handwritten signature]



10

001933



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mayla Moraes dos Santos *[Signature]*

CONTRATANTE

Rodrigo Alyson da Silva

B40 SERVICOS, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES EIRELI

Rodrigo Alyson da Silva

CONTRATADO

Testemunhas:

1 *Cantora Silva dos Santos*
CPF Nº *09302679586*

2 *Leidre Andrade de Jesus*
CPF Nº *077.293.205-10*

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas *10* de *04* de 2022.

[Signature]
Jurídica

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas *11* de *06* de 2022.

Anexos

| 1. Planilha de Composição de Custos (modelo) | | |
|--|-----------------|---|
| Orçamento Sintético | | |
| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
| 1. MÃO DE OBRA | | |

11
001934

| | | |
|--|--|--|
| 1.1. Motorista | | |
| 1.3. Vale-Transporte | | |
| 1.7. Vale-Refeição | | |
| 2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL | | |
| 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor | | |
| 3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS | | |
| 3.2. Veículo | | |
| 3.2.1. Depreciação | | |
| 3.2.4. Remuneração do Capital | | |
| 3.2.3. Impostos e seguros | | |
| 3.2.4. Consumos | | |
| 3.2.5. Manutenção | | |
| 3.2.6. Pneus | | |
| 9. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS- BDI | | |
| PREÇO TOTAL MENSAL | | |

| | | | | |
|---------------------------|--|--|--|--|
| | | | | |
| Custo carro com motorista | | | | |
| Impostos 14%+ lucro 10% | | | | |
| Custo total | | | | |
| km mensal | | | | |

| Quantitativos | |
|---|------------|
| Mão-de-obra | Quantidade |
| 1.1. Motorista | |
| | |
| | |
| Total de mão-de-obra (postos de trabalho) | |

| Veículos e Equipamentos | |
|--|------------|
| | Quantidade |
| 3.1. Veículo de passeio capacidade 8 lugares | |
| | |
| Total de veículos e equipamentos | |

| | |
|--------------------------|--|
| Fator de utilização (FU) | |
|--------------------------|--|

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base. Qualquer custo previsto no edital e não contemplado nesta planilha deverá ser devidamente incluído.

Handwritten signature



EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, Nº 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000.

OBJETO: Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 16.01 | 02 | 2027 | 33.90.39 |

FUDAMENTO LEGAL – Lei 8666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mayla Moraes dos Santos – Secretária
CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 165/2022 que tem por objeto a Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, Contratada: **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ sob n.º34.111.623/0001-53. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 165/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 10/06/2023 e término em 10/06/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 07/06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
 DIVISÃO DE TRIBUTOS
 PRAÇA OITO DE DEZEMBRO, 94 - CENTRO
 VARZEDO - BA - CEP 44565-000
 FONE(S) 75 3381-1022 CNPJ/MF 13.460.266/0001-69

14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000124/2024

Nome/Razão Social: **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**
 Nome Fantasia: **B40 SERVICOS**
 Inscrição Municipal: **1000082** CPF/CNPJ: **34.111.623/0001-53**
 Endereço: **RUA CORONEL JOSÉ AUGUSTO, 38 ***** CENTRO**
VARZEDO - BA - CEP: 44565-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....

Esta Certidão foi emitida em 14/05/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **12/08/2024**

Código de controle da certidão: **7100016042**

Milena
 Milena de Jesus Silva
 Diretora do Departamento
 de Cadastro e Arrecadação
 Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242356174

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 159.222.441 | 34.111.623/0001-53 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.111.623/0001-53

Certidão nº: 38745040/2024

Expedição: 03/06/2024, às 14:35:42

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B40 SERVICOS, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.111.623/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.111.623/0001-53

Razão Social: 40 SERVICOS CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI

Endereço: TV 1 CEL JOSE AUGUSTO 38 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052007375366602742

Informação obtida em 03/06/2024 14:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B40 SERVICOS, CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 34.111.623/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:11 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **DB5B.E5AC.A5CC.C777**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



19
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2024

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o aditivo do contrato N° 165/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 04 de junho de 2024.

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal



São Miguel das Matas – Bahia, 04 de junho de 2024

Ilm^a Senhora
Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao Contrato 165/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|-----------------|-------|-------------------|---------------------|
| 16.01 | 02 | 2027 | 33.90.39.00 |

Atenciosamente,


Felizardo da Conceição
Diretor de Contabilidade
CRC-BA 041436/0-2

Felizardo da Conceição
CRC-BA 041436/0-2



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

21

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

~~PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO~~

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 165/2022**.

Em que pese vigente a lei 14.133/2021, certo é que o instrumento contratual foi firmado de acordo com regras da lei 8.666/93, daí que, de acordo com art. 190, da lei 14.133/2021: *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”*.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: *“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ:34.111.623/0001-53 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

22
coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ:34.111.623/0001-53, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 05 de junho de 2024.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**II TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 165/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO MIGUEL DAS MATAS /BA E A
EMPRESA B40 SERVIÇOS,
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI”**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ:34.111.623/0001-53, com sede na 1 TV Rodovia BA 026, N 63, Centro, Varzedo-BA, CEP 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Alyson da Silva, residente e domiciliado na Fazenda São Roque dos Macacos, Nº 21, Zona Rural, Varzedo-BA, CEP44.565-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 165/2022, que tem por objeto a Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado nos anexos, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 016/2022 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 10/06/2024 e término em 10/06/2025, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.



24
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 06 de junho de 2024.

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO ALYSON DA SILVA
Data: 06/06/2024 09:01:44-0300
Verifique em <https://validar.rtf.gov.br>

B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
Rodrigo Alyson da Silva

Testemunhas:

Wagner Santos da Silva

Guilherme Almeida da S. Silva



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciagficialba.com.br, e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 165/2022 que tem por objeto a Contratação de serviço de transporte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, Contratada: **B40 SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ sob nº 34.111.623/0001-53. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 165/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 10/06/2024 e término em 10/06/2025, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 06/06/2024.